



TRIBUNAL MARÍTIMO

A CORTE DO MAR BRASILEIRA



Edição nº 3 - 15 de maio de 2019.

Boletim de Acidentes Julgados no Tribunal Marítimo



“Justiça e Segurança para a Navegação”

Boletim de Acidentes Julgados no Tribunal Marítimo

Edição – Nº 03 – 15 DE MAIO DE 2019.

MENSAGEM DO JUIZ-PRESIDENTE

A presente 3ª Edição do Boletim dos Acidentes Julgados no Tribunal Marítimo vem na esteira das edições anteriores, obedecendo as mesmas abordagens com foco na consolidação de uma mentalidade de segurança da navegação. Apresenta de igual maneira aqueles acidentes e fatos mais relevantes que devam chegar ao conhecimento das comunidades marítima, náutica, portuária e dos profissionais do Direito Marítimo, sendo alvo desse Boletim aqueles que são portadores de lições importantes para os navegantes.

A conscientização da sociedade em geral e dos condutores de embarcações em particular é o fator que julgamos de maior relevância para a redução da ocorrência desses acidentes e fatos da navegação e assim salvaguardar a vida humana. Para essa conscientização é primordial o conhecimento pelos navegantes das circunstâncias, causas determinantes e consequências do ocorrido, de modo a gerar correções e precauções em situações idênticas ou até mesmo semelhantes. E dentro desse mister é que se torna essencial a expertise do Tribunal Marítimo, cujo Colegiado de juízes multifacetado e qualificado é preponderante na avaliação e determinação de todos os fatores que conduziram a esses incidentes e nas medidas preventivas e de segurança da navegação que venha a propor, em consonância com a Lei nº 2.180/54 – artigo 13.

A você estimado leitor, esperamos que os ensinamentos colhidos e as recomendações contidas nessa terceira edição do boletim sejam o alerta necessário para

evitar a repetição das ocorrências que são levadas ao julgamento deste Tribunal. Além disso, solicitamos que divulguem às suas empresas, entidades náuticas e tripulações como devemos proceder de modo a garantirmos a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana em nossas águas jurisdicionais. Para tal, o cumprimento das Normas da Autoridade Marítima é condição inexorável. Ou seja, o seu papel como aquaviário ou amador é fundamental. Para conhecer mais sobre o Tribunal Marítimo e suas atividades, visite nossa página na internet.

<https://www.marinha.mil.br/tm/>

Naveguem com segurança! Boa leitura!

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo

Correspondência: TRIBUNAL MARÍTIMO - Av. Alfred Agache, s/n – Praça XV de Novembro, CEP: 20021-000 – Rio de Janeiro – RJ - Tel.: (21) 2104-6815 (ouvidoria) – E-mail: tm.ouvidoria@marinha.mil.br

Acidentes / Fatos da Navegação

17/2019	ACIDENTE/FATO	Naufrágio	DATA:	16/03/2015	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Bote
Nº PROCESSO:		30.018/2015			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio
LOCAL:		Praia do Mamede – Baía da Ribeira – Ilha Grande - RJ			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Mar aberto
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:		Devido ao mau tempo a embarcação fundeou. Com a melhora do tempo, ocupante ao içar o ferro pela popa permitiu franca entrada de água na embarcação, que afundou, levando consigo esse ocupante. Os dois ocupantes, sendo um deles o condutor, não eram habilitados.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTOS COLHIDOS:		(1)Embarcações devem dotar coletes salva vidas. Se o ocupante que afundou com a embarcação e que morreu afogado estivesse usando colete salva vidas não teria morrido; (2)É fundamental que os condutores de embarcações sejam habilitados para a condução segura e não exposição a risco das vidas e fazendas de bordo;				
RECOMENDAÇÕES:		(1)Os coletes salva vidas devem estar de fácil acesso e ao alcance dos passageiros, o que vem a garantir a salvaguarda da vida humana; (2)Um dos pilares da segurança da navegação é de uma embarcação conduzida por pessoal habilitado.				

18/2019	ACIDENTE/FATO	Naufrágio	DATA:	17/10/2015	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Canoa
Nº PROCESSO:		30.419/2016			ATIVIDADE:	Transporte de passageiros
LOCAL:		Rio Solimões – São Paulo de Olivença - AM			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:		Canoa colidiu com um tronco parcialmente submerso, provocando seu naufrágio e morte de uma passageira. A bordo não existiam coletes salva vidas.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTO COLHIDO:		Se a passageira estivesse usando colete salva vidas teria sobrevivido.				
RECOMENDAÇÕES:		O material de salvatagem sempre deve estar a bordo, no caso coletes salva vidas, o que vem a garantir a salvaguarda da vida humana.				

19/2019	ACIDENTE/FATO	Colisão e naufrágio	DATA:	16/09/2011	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Bote
Nº PROCESSO:		29.160/2014			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio
LOCAL:		Rio Pardo – Santa Rita do Rio Pardo - SP			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:		Embarcação não inscrita, sem coletes salva vidas, conduzida por condutor não habilitado, colidiu com pedras do rio em que navegava, causando a morte de um dos ocupantes.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTOS COLHIDOS:		(1)Embarcação sendo conduzida por pessoal não habilitado; (2)A não existência de coletes salva vidas a bordo compromete a segurança da vida humana;				
RECOMENDAÇÕES:		(1)O material de salvatagem sempre deve estar a bordo, no caso coletes salva vidas, o que vem a garantir a salvaguarda da vida humana; (2)Um dos pilares da segurança da navegação é de uma embarcação conduzida por pessoal habilitado;				

20/2019	ACIDENTE/FATO	Queda de veículo n'água com ferimentos em um passageiro e sua morte.	DATA:	15/02/2015	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Balsa
Nº PROCESSO:	29.116/2014				ATIVIDADE:	Travessia
LOCAL:	Rio Paraíba – Santa Filomena - PI				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Veículo desenvolveu muita velocidade ao subir na balsa, não parou quando chegou ao convés, colidiu com a balaustrada e caiu no rio, afundando. Dos seus 4 passageiros um deles morreu afogado.				VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTO COLHIDO:	Ocorreu falta de controle da tripulação da balsa durante o embarque do veículo.					
RECOMENDAÇÕES:	O embarque e o desembarque de veículos em balsas de travessia devem ser devidamente controlados e supervisionados pela tripulação e equipe de terra, uma vez que os motoristas não sabem lidar convenientemente com essa situação e, principalmente, porque maus funcionamentos e condução inadequada dos veículos podem acontecer. O calçamento dos veículos é fundamental.					

21/2019	ACIDENTE/FATO	Escalpelamento	DATA:	14/06/2012	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Barco a motor
Nº PROCESSO:	28.080/2013				ATIVIDADE:	Transporte de passageiros
LOCAL:	Rio Jaucuru, Porto de Moz, Pará				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Passageira retirou uma das tábuas do piso da embarcação para ver se o fundo estava esgotado e teve seus cabelos enroscados pelo eixo propulsor, escalpelando-a totalmente e também causando a perda da musculatura do olho esquerdo.				VÍTIMAS:	1 ferido
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)Um(a) passageiro(a) não deve executar atribuições inerentes à tripulação; (2)O eixo propulsor de qualquer embarcação, principalmente aquelas embarcações miúdas que transportam passageiros, devem ser protegidos.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)A proteção do eixo propulsor de embarcações deve estar instalado e deve ser inspecionado pelo condutor antes de qualquer singradura; (2)Os passageiros devem ser transportados em segurança e devem ficar nos lugares para eles destinados; (3)A tripulação deve estar atenta e não permitir o acesso de passageiros ao porão da embarcação.					

22/2019	ACIDENTE/FATO	Queda de passageiro n'água	DATA:	11/09/2016	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Pier Flutuante
Nº PROCESSO:	32.081/2017				ATIVIDADE:	Travessia
LOCAL:	Canal de São Sebastião - SP				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Mar aberto
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Queda na água de passageiro, seguida de morte por afogamento, ao utilizar a rampa de acesso de veículos que se encontrava instalada permanentemente na área de embarque em Ilhabela (SP), para passar à balsa que realizava a travessia Ilhabela x São Sebastião (SP) e que estava desatracando.				VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)Ações imprudentes e negligentes da vítima por não se utilizar das vias de embarque sinalizadas para pedestres; (2)Inexistência de separação física que impedisse o livre acesso do pier flutuante à balsa de travessia.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)Todo o pessoal da tripulação ou de terra envolvido no embarque/desembarque de passageiros em balsas de travessia, deve ter atenção à movimentação de passageiros, estando eles já embarcados ou em vias de embarcar/desembarcar; (2)A estrutura física das estações de embarque/desembarque em embarcações que transportam veículos e passageiros deve ser adequada a garantir a segurança. O calçamento dos veículos é fundamental.					

23/2019	ACIDENTE/FATO	Queda de equipamento portuário sobre a escada de portaló com morte de dois trabalhadores portuários avulsos.	DATA:	11/01/2012	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Navio Mercante
Nº PROCESSO:	27.527/2012			ATIVIDADE:	Graneleiro	
LOCAL:	Terminal Portuário de Santa Catarina – São Francisco do Sul - SC			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	(Atracado em faina de carga)	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Falha estrutural do “fumil” de carga que não resistiu ao toque do “grab” para sua abertura, tombando carregado sobre a escada de portaló do navio e atingindo dois trabalhadores portuários que participavam da operação.			VÍTIMAS:	2 Vítimas Fatais	
ENSINAMENTO COLHIDO:	Embora toda ação do fato da navegação tenha decorrido por negligência do terminal portuário, do OGMO e da empresa operadora dos equipamentos portuários, a tripulação do navio deve ficar atenta a essas ações de carga de modo a intervir, caso possível, para evitar acidentes e fatos junto ao navio.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)Os trabalhadores portuários devem ser devidamente acompanhados por seus supervisores nas fainas de carga e descarga; (2)Devem usar sempre EPI.					

24/2019	ACIDENTE/FATO	Queda n'água e morte por afogamento de passageiro	DATA:	27/10/2012	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Lancha a motor
Nº PROCESSO:	29.315/2014			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio	
LOCAL:	Córrego Azul – braço do Rio Tietê – Araçatuba - SP			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Passageiro retirou o colete salva vidas que estava usando e pulou inadvertidamente n'água na popa da embarcação para se banhar, achando que o fundo era raso. Como não sabia nadar, morreu afogado. O condutor não controlou a situação e não era habilitado.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)O condutor de uma embarcação é o responsável pela segurança das pessoas a bordo; (2)O condutor de uma embarcação tem que ser habilitado para o exercício da condução; (3)O proprietário de uma embarcação é o responsável pela embarcação quanto ao material que deve dotar a embarcação para uma navegação segura e quanto ao emprego de pessoal habilitado na condução da embarcação; (4)Os passageiros de uma embarcação, por desconhecerem os riscos envolvidos em uma navegação e por desconhecerem as normas de segurança, em situações em que não são controlados e orientados pela tripulação, acabam se constituindo em um perigo para eles mesmos e para a navegação segura.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)O pessoal empregado na condução de uma embarcação tem que ser habilitado para o tipo de navegação a empreender; (2)O proprietário de uma embarcação deve preparar sua embarcação dotando-a do material necessário para uma navegação segura, incluindo o material de salvatagem; (3)Os passageiros de uma embarcação quando a bordo devem solicitar da tripulação toda a orientação necessária de modo a que seu comportamento não comprometa a segurança.					

25/2019	ACIDENTE/FATO	Naufrágio e Exposição a Risco	DATA:	13/09/2014	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Lancha a motor
Nº PROCESSO:	30.881/2016			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio	
LOCAL:	Foz do Rio dos Frades – Trancoso - RS			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Condutor não habilitado e embriagado tentou atravessar o rio de uma margem a outra com embarcação com excesso de passageiros e excesso de carga, sem coletes salva vidas, se aproximou muito da arrebentação na foz do rio e as ondas atingiram a embarcação, que emborcou. Com isso, vieram a óbito por afogamento o próprio condutor e duas crianças.			VÍTIMAS:	3 Vítimas Fatais	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)O condutor de uma embarcação é o responsável pela segurança das pessoas a bordo; (2)O condutor de uma embarcação tem que ser habilitado para o exercício da condução; (3)A embriaguez do condutor é incompatível com a condução de uma embarcação de maneira segura; (4)O material de salvatagem não estava disponível para utilização pelos passageiros.					
RECOMENDAÇÕES:	1)O pessoal empregado na condução de uma embarcação tem ser habilitado para o tipo de navegação a empreender; (2)O consumo de bebida alcoólica antes da condução de uma embarcação não atende as normas de segurança; (3)É imprescindível que o material de salvatagem esteja disponível a bordo e de fácil acesso, para uso quando necessário.					

26/2019	ACIDENTE/FATO	Escalpelamento	DATA:	10/06/2014	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Barco a motor
Nº PROCESSO:	29.678/2015			ATIVIDADE:	Transporte de passageiros	
LOCAL:	Rio Joroça – Cameté - PA			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Filha do condutor da embarcação teve seus cabelos enroscados no eixo propulsor que estava sem proteção, causando-lhe escalpelamento parcial.			VÍTIMAS:	1 ferido	
ENSINAMENTO COLHIDO:	O eixo propulsor de qualquer embarcação, principalmente daquelas embarcações miúdas que transportam passageiros, deve ser protegido.					
RECOMENDAÇÕES:	A proteção do eixo propulsor de embarcações deve estar instalado e deve ser inspecionado pelo condutor antes de qualquer singradura.					

27/2019	ACIDENTE/FATO	Pane seca	DATA:	09/07/2016	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Lancha a motor
Nº PROCESSO:	30.777/2016			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio	
LOCAL:	Ao largo dos municípios de Penha e Balneário Piçarras - SC			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Mar aberto	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Em virtude de falha do GPS, condutor da embarcação teve dificuldades em manter o tempo estimado da navegação, ultrapassando-o e fazendo com que o combustível acabasse, deixando a lancha à deriva. Não conseguiu navegar sem o GPS à noite.			VÍTIMAS:	xxxxxxx	
ENSINAMENTO COLHIDO:	No planejamento da derrota uma reserva de combustível é necessária para o seu cumprimento com segurança.					
RECOMENDAÇÕES:	Nunca suspender com uma embarcação sem verificar se o combustível nos tanques é suficiente para o cumprimento da derrota, considerando os imprevistos que podem ocorrer em virtude de mudanças de tempo e do estado do material da embarcação.					

28/2019	ACIDENTE/FATO	Naufração e óbito do condutor	DATA:	12/01/2015	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Bote a motor
Nº PROCESSO:	29.990/2015			ATIVIDADE:	Esporte e Recreio	
LOCAL:	Rio Teles Pires – Paranaíta – MT			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Embarcação perdeu a força propulsora do motor de 30HP, ficou a mercê da correnteza que a emborcou e a afundou, sendo seus três ocupantes jogados n'água. Dois deles conseguiram se salvar por estarem usando coletes salva vidas e o terceiro foi levado pela correnteza por não ter o colete devidamente amarrado ao corpo.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)O motor da embarcação não teve força suficiente para navegar em corredeiras e conduzindo três ocupantes; (2)O mau uso do colete salva vidas foi determinante na perda de uma vida humana e o uso adequado destes coletes permitiu que duas vidas fossem salvas.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)Para uma navegação segura é imprescindível a relação peso a ser deslocado x potência do motor de propulsão; (2)O condutor de uma embarcação é o responsável pela segurança do pessoal transportado, aí incluído a verificação do uso correto dos coletes salva vidas pelos ocupantes.					

29/2019	ACIDENTE/FATO	Queda n'água de Passageiro	DATA:	12/08/2013	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Balsa
Nº PROCESSO:	28.984/2014				ATIVIDADE:	Travessia
LOCAL:	Canal do porto de Santos – Travessia de Guarujá para Santos - SP				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Queda n'água de passageiro quando estava passando da rampa de embarque para a balsa, no momento da desatracação da balsa, com a prancha da balsa já sendo içada e os cabos de atracação liberados .				VÍTIMAS:	1 ferido
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)Ações imprudentes e negligentes da vítima por não se utilizar das vias de embarque sinalizadas para pedestres e ciclistas; (2)Imprudência do controlador da rampa de acesso à balsa, que não impediu a entrada de um ciclista com a embarcação já em manobra de desatracação.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)Todo o pessoal da tripulação ou de terra envolvido no embarque/desembarque de passageiros em balsas de travessia, deve ter atenção à movimentação de passageiros, estando eles já embarcados ou em vias de embarcar/desembarcar; (2)A estrutura física das estações de embarque/desembarque em embarcações que transportam veículos e passageiros deve ser adequada a garantir a segurança dos passageiros.					

30/2019	ACIDENTE/FATO	Naufrágio	DATA:	09/12/2014	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Barco a motor
Nº PROCESSO:	30.114/2015				ATIVIDADE:	Pesca
LOCAL:	Praia do Pesqueiro – Soure – Baía de Marajó - PA				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Embarcação de pesca sendo utilizada para transporte de passageiros, com 20 pessoas a bordo e apenas 5 coletes salva vidas, navegava na baía de Marajó quando as águas começaram a ficar agitadas com surgimento de ondas altas, prejudicando a estabilidade do barco e atingindo o través de bombordo, provocando o adernamento para boreste e a queda das pessoas n'água, o alagamento e o consequente naufrágio parcial da embarcação.				VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal
ENSINAMENTO COLHIDO:	Embarcação indevidamente empregada em atividade diferente da sua classificação (pesca), transportando passageiros e, com isso, com dotação de material de salvatagem inadequado para o transporte de passageiros.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)Uma embarcação só pode ser empregada em atividade para qual esteja classificada pelo agente da Autoridade Marítima; (2)Para que uma embarcação possa ser empregada em atividade para a qual não esteja classificada, deve ser reclassificada e, assim, ser dotada do material necessário à sua nova classificação, inclusive o de salvatagem.					

31/2019	ACIDENTE/FATO	Naufrágio enquanto atracada	DATA:	08/03/2014	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Lancha a motor
Nº PROCESSO:	29.854/2015				ATIVIDADE:	Esporte e Recreio
LOCAL:	Lago de Tefé – Tefé - AM				ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Lancha que estava sem a bateria, assim sem a possibilidade de acionamento automático da bomba de esgoto, veio a naufragar quando atracada ao cais em virtude da entrada de muita água durante temporal na noite anterior.				VÍTIMAS:	xxxxxxx
ENSINAMENTO COLHIDO:	Manter flutuando uma embarcação sem a possibilidade de esgoto automático, quando não existe vigilância adequada, é comprometer a segurança dessa embarcação.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)O proprietário de uma embarcação é o responsável por sua segurança, o que inclui quando atracada e com a devida vigilância no atracadouro; (2)Para a retirada da bateria de uma bomba de esgoto automática, uma outra com carga suficiente deve ser instalada em sua substituição.					

32/2019	ACIDENTE/FATO	Incêndio	DATA:	21/12/2015	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Navio Mercante
Nº PROCESSO:	31.636/2017			ATIVIDADE:	Transporte Químico	
LOCAL:	Rio Guaíba – Porto Alegre - RS			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Incêndio ocorrido a bordo de navio químico enquanto manobrava com práctico na saída de Porto Alegre, provocado por queda de peça metálica sobre um piso metálico que provocou uma fagulha. Incêndio rapidamente controlado pela brigada de incêndio do navio.			VÍTIMAS:	xxxxxxx	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)Foi fundamental a mentalidade de segurança da tripulação, que se caracterizou no pronto combate ao fogo e na devida correção das pequenas avarias ocorridas; (2)O fiel atendimento das normas da IMO quanto a segurança da vida humana no mar, assim como quanto ao material necessário ao combate a incêndios, como também o cumprimento das normas da Autoridade Marítima brasileira, demonstram as ações positivas empreendidas pelo armador e tripulação.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)O atendimento das normas nacionais e internacionais asseguram a segurança do material e da salvaguarda da vida humana no mar; (2)O treinamento da tripulação em exercícios simulados de emergências é fator imprescindível para a preparação dos tripulantes; (3)A pronta correção de avarias, mesmo que não sejam impeditivas para a segurança do material e do pessoal, são importantes para o estado do material da embarcação.					

33/2019	ACIDENTE/FATO	Acidente de mergulho	DATA:	21/07/2012	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	xxxxxxx
Nº PROCESSO:	28.276/2013			ATIVIDADE:	xxxxxxx	
LOCAL:	Ponte do Rio Negro - Manaus			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Morte de mergulhador por doença descompressiva (embolia gasosa), quando mergulhava para instalação de defensas na ponte do Rio Negro. O mergulhador não era habilitado e não portava equipamento de mergulho apropriado.			VÍTIMAS:	1 Vítima Fatal	
ENSINAMENTO COLHIDO:	Falta de planejamento para a realização de mergulho e cumprimento das normas que regulam a atividade					
RECOMENDAÇÕES:	No exercício da atividade de mergulho devem ser rigorosamente seguidas as prescrições previstas na NORMAN- 15/DPC, o que, em caso contrário, compromete a segurança do pessoal empregado na atividade.					

34/2019	ACIDENTE/FATO	Queda de veículo e seu motorista nas águas	DATA:	17/11/2012	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Balsa sem propulsão
Nº PROCESSO:	27.995/2013			ATIVIDADE:	Travessia	
LOCAL:	Rio São Francisco – entre os municípios de Pintópolis e São Francisco – MG			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Interior	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Sob a orientação de um tripulante, motorista movimentou seu caminhão com a balsa em movimento, dando marcha a ré, sem pisar no freio, provocando o deslocamento do veículo e o rompimento das correntes de segurança e queda do caminhão n'água.			VÍTIMAS:	xxxxxxx	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	(1)Após o seu estacionamento na balsa nenhum veículo pode ser movimentado; (2)A colocação de calços nos veículos estacionados é fundamental; (3)Descumprimento do Capítulo 10 da NORMAN 02/DPC, expondo a risco a incolumidade física de pessoas, carga, segurança da navegação e do tráfego aquaviário.					
RECOMENDAÇÕES:	(1)As embarcações empregadas na navegação de travessia devem cumprir rigorosamente o Capítulo 10 da NORMAN 02/DPC; (2)Nunca movimentar veículos estacionados com a balsa em movimento; (3)Os veículos estacionados em embarcações de travessia devem estar calçados em seus pontos de estacionamento, de modo a evitar seus deslocamentos voluntários ou involuntários.					

35/2019	ACIDENTE/FATO	Naufração	DATA:	23/01/2016	TIPO DA EMBARCAÇÃO:	Lancha a motor
Nº PROCESSO:	30.801/2016			ATIVIDADE:	Transporte de passageiros e carga	
LOCAL:	Entre a praia de Marujá e Cananéia - SP			ÁREA NAVEGAÇÃO DO OCORRIDO:	Mar aberto	
SÍNTESE DA OCORRÊNCIA:	Embarcação realizando passeio turístico entre a praia de Marujá e Cananéia, conduzida por pessoa não habilitada, conduzindo 20 passageiros sentados mas mal distribuídos, ao enfrentar marolas em alta velocidade adernou e em seguida naufragou, com os passageiros sendo salvos por outra embarcação, com exceção de dois que morreram por afogamento.			VÍTIMAS:	2 Vítimas Fatais	
ENSINAMENTOS COLHIDOS:	<p>(1)Conduzir passageiros requer habilitação e prática adequadas, diferentes da habilitação de um pescador profissional (POP), o que foi o caso no acidente relatado;</p> <p>(2)A má distribuição dos passageiros a bordo, no caso de embarcações miúdas, pode significar na perda de estabilidade;</p> <p>(3)A velocidade de navegação foi excessiva para o estado do mar reinante.</p>					
RECOMENDAÇÕES:	<p>(1)O condutor de uma embarcação deve ser habilitado;</p> <p>(2)O condutor de uma embarcação é o responsável pela distribuição dos passageiros a bordo, de modo a não concentrá-los em um bordo provocando a inclinação da embarcação, o que comprometerá a estabilidade durante a navegação e assim como atracado;</p> <p>(3)A velocidade do deslocamento de uma embarcação deve ser adequada às condições meteorológicas.</p>					

“ALERTA AOS NAVEGANTES”

“Segurança da Navegação - Quem Valoriza a Vida Respeita”



TODOS JUNTOS EM PROL DA REDUÇÃO DE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO



SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES AOS NAVEGANTES



ATENÇÃO



1

- (1) Os coletes salva vidas devem estar de fácil acesso e ao alcance dos passageiros, o que vem a garantir a salvaguarda da vida humana;
- (2) Um dos pilares da segurança da navegação é de uma embarcação conduzida por pessoal habilitado;

2

- O embarque e o desembarque de veículos em balsas de travessia devem ser devidamente controlados e supervisionados pela tripulação e equipe de terra, uma vez que os motoristas não sabem lidar convenientemente com essa situação e, principalmente, porque maus funcionamentos e condução inadequada dos veículos podem acontecer.

3

- (1) A proteção do eixo propulsor de embarcações deve estar instalado e deve ser inspecionado pelo condutor antes de qualquer singradura;
- (2) Os passageiros devem ser transportados em segurança e devem ficar nos lugares para eles destinados;
- (3) A tripulação deve estar atenta e não permitir o acesso de passageiros ao porão da embarcação.

4

- (1) Todo o pessoal da tripulação ou de terra envolvido no embarque/desembarque de passageiros em balsas de travessia, deve ter atenção à movimentação de passageiros, estando eles já embarcados ou em vias de embarcar/desembarcar;
- (2) A estrutura física das estações de embarque/desembarque em embarcações que transportam veículos e passageiros deve ser adequada a garantir a segurança dos passageiros.

5	<p>(1)Os trabalhadores portuários devem ser devidamente acompanhados por seus supervisores nas fainas de carga e descarga;</p> <p>(2)Devem usar sempre EPI.</p>
6	<p>(1)O pessoal empregado na condução de uma embarcação tem que ser habilitado para o tipo de navegação a empreender;</p> <p>(2)O proprietário de uma embarcação deve preparar sua embarcação dotando-a do material necessário para uma navegação segura, incluindo o material de salvatagem;</p> <p>(3)Os passageiros de uma embarcação quando a bordo devem solicitar da tripulação toda a orientação necessária de modo a que seu comportamento não comprometa a segurança;</p> <p>(4)O consumo de bebida alcoólica antes da condução de uma embarcação não atende as normas de segurança.</p>
7	<p>(1)Para uma navegação segura é imprescindível a relação peso a ser deslocado x potência do motor de propulsão;</p> <p>(2)O condutor de uma embarcação é o responsável pela segurança do pessoal transportado, aí incluído a verificação do uso correto dos coletes salva vidas pelos ocupantes.</p>
8	<p>(1)Uma embarcação só pode ser empregada em atividade para qual esteja classificada pelo agente da Autoridade Marítima;</p> <p>(2)Para que uma embarcação possa ser empregada em atividade para a qual não esteja classificada, deve ser reclassificada e, assim, ser dotada do material necessário à sua nova classificação, inclusive o de salvatagem.</p>
9	<p>(1)O proprietário de uma embarcação é o responsável por sua segurança, o que inclui quando atracada e com a devida vigilância no atracadouro;</p> <p>(2)Para a retirada da bateria de uma bomba de esgoto automática, uma outra com carga suficiente deve ser instalada em sua substituição.</p>
10	<p>No exercício da atividade de mergulho devem ser rigorosamente seguidas as prescrições previstas na NORMAN-15/DPC, o que, em caso contrário, compromete a segurança do pessoal empregado na atividade.</p>
11	<p>(1)O condutor de uma embarcação deve ser habilitado;</p> <p>(2)O condutor de uma embarcação é o responsável pela distribuição dos passageiros a bordo, de modo a não concentrá-los em um bordo provocando a inclinação da embarcação, o que comprometerá a estabilidade durante a navegação e como também atracado;</p> <p>(3)A velocidade do deslocamento de uma embarcação deve ser adequada às condições metereológicas.</p>
12	<p>(1)O atendimento das normas nacionais e internacionais asseguram a segurança do material e da salvaguarda da vida humana no mar;</p> <p>(2)O treinamento da tripulação em exercícios simulados de emergências é fator imprescindível para a preparação dos tripulantes;</p> <p>(3)A pronta correção de avarias, mesmo que não sejam impeditivas para a segurança do material e do pessoal, são importantes para o estado do material da embarcação.</p>
13	<p>1)As embarcações empregadas na navegação de travessia devem cumprir rigorosamente o Capítulo 10 da NORMAN 02/DPC;</p> <p>(2)Nunca movimentar veículos estacionados com a balsa em movimento;</p> <p>(3)Os veículos estacionados em embarcações de travessia devem estar calçados em seus pontos de estacionamento, de modo a evitar seus deslocamentos voluntários ou involuntários.</p>
14	<p>Nunca suspender com uma embarcação sem verificar se o combustível nos tanques é suficiente para o cumprimento da derrota, considerando os imprevistos que podem ocorrer em virtude de mudanças de tempo e do estado do material da embarcação.</p>